



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOL-GP - 602011**

**Código de validação: 563F68BF4F**

Dispõe sobre o Plantão Judicial durante recesso forense na Comarca da Capital. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 07 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO o que estabelece o § 12, do art. 82, da Lei Complementar nº 14/91; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; RESOLVE Art. 1º No período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, caberá ao corregedor-geral da Justiça designar pelo menos quatro juízes de direito, titulares ou auxiliares, para responder pelo serviço de plantão na Comarca da Capital. § 1º Dos juízes designados, metade responderá pela área cível e a outra pela criminal, no período máximo de nove dias. § 2º O juiz que for designado para responder durante o recesso será excluído da Tabela de Plantão dos dois trimestres subsequentes e gozará o equivalente de dias trabalhados em data oportuna e previamente requerida. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia da publicação, revogadas as disposições contrárias. Palácio da Justiça “CLÓVIS BEVILÁQUA”, em São Luís, de dezembro de 2011.

---

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/12/2011 15:38 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
224/2011	07/12/2011 às 18:23	12/12/2011

[Imprimir](#)